

RECURSO
CONCORRÊNCIA FINEP nº 1/2016

DIVERSA ARQUITETURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **04.797.174/0001-88**, por intermédio de seu representante legal **João Mauricio Ribas Pegorim**, portador da Carteira de Identidade nº A14115-1 (CAU), inscrito no CPF sob o nº 814.515.397-20, vem por meio desta interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o item 11 que rege o certame.

A Comissão de Licitação alega o descumprimento do item 4.1.3 que estabelece as condições para habilitação no quesito qualificação técnica (grifo nosso):

a) *“Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU ou CREA, em relação à empresa licitante, que comprovem a prestação de SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO de projetos de adequação de espaço, e a COMPATIBILIZAÇÃO, em relação ao mesmo serviço, de, no mínimo, 3 (três) Projetos Complementares dentre os abaixo relacionados:*

<i>1) Projeto Básico e Executivo Complementar de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados);</i>
<i>2) Projeto Básico e Executivo Complementar Luminotécnico e de Instalações Elétricas;</i>
<i>3) Projeto Básico e Executivo Complementar de Instalações Hidráulicas e Sanitárias;</i>
<i>4) Projeto Básico e Executivo Complementar de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica;</i>
<i>5) Projeto Básico e Executivo Complementar de Detecção, Alarme e Instalações de Combate à Incêndio;</i>
<i>6) Projeto Básico e Executivo Complementar de Imagem e Som;</i>
<i>7) Projeto Básico e Executivo Complementar de Tratamento Acústico;</i>
<i>8) Projeto Básico e Executivo Complementar de Comunicação Visual.</i>

O atestado de capacidade técnica que apresentamos descreve:

“Compatibilização de projetos complementares de instalações prediais e ar condicionado”

No nosso entendimento, "instalações prediais", no plural, comprova a execução de, no mínimo, duas especialidades, embora não discriminadas. Ar condicionado, discriminado, comprova a terceira especialidade requerida.

É de amplo conhecimento que o termo instalações prediais se refere à elétrica, hidráulica, esgoto, telefonia, etc. Pensamos se tratar de mera questão semântica, e que portanto nosso atestado atende ao requisito mínimo exigido no item 4.1.3 para qualificação técnica.

Pedimos assim que seja revista a posição desta comissão e que a **DIVERSA ARQUITETURA LTDA.** seja considerada habilitada para o prosseguimento das demais etapas da licitação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2016.

Atenciosamente,



João Maurício Ribas Pegorim
Sócio administrador
CPF 814.515.397-20